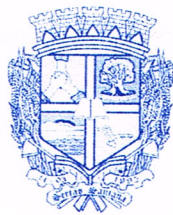


Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul




OF.GP.Nº136/2021

Sertão Santana, 19 de julho de 2021.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.582, de 19 de julho de 2021, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação ou Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa Pavimenta, por intermédio da Secretaria de Articulação e Apoio aos Município, visando a pavimentação Asfáltica da Estrada Pirapó, e dá outras Providências.

Atenciosamente,



IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana:

RECEBIDO

19 / 07 / 2021

HORA: 16h30

P: 199/2021

Sec. Adm. Legislativa

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Sertão Santana



RECEBIDO

19 / 07 / 2021

HORA: 16h30

P: 199/2021



PROJETO DE LEI Nº 1.582, DE 19 DE JULHO DE 2021. Câmara Municipal de Sertão Santana - Comissão Legislativa

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação ou Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa Pavimenta, por intermédio da Secretaria de Articulação e Apoio aos Município, visando a pavimentação Asfáltica da Estrada Pirapó, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação ou Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa Pavimenta, por intermédio da Secretaria de Articulação e Apoio aos Município, visando a pavimentação Asfáltica da Estrada Pirapó.

Parágrafo único. O Município de Sertão Santana, enquadra-se conforme Edital publicado, de Município com até 20 mil habitantes.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado pela presente Lei, a receber recursos do Estado do Rio Grande do Sul e a abrir crédito especial no valor repassado pelo mesmo, resultante do Convênio referido, para a execução da pavimentação disposta ao artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 19 de julho de 2021.

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

19 / 07 / 2021

HORA: 16h30

P: 199/2021

Sec. Adm. Legislativa

JUSTIFICATIVA

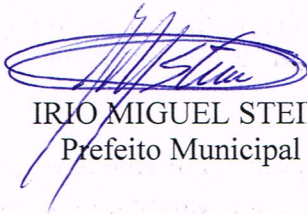
Apresentamos a Vossa Senhoria para apreciação o Projeto de Lei Nº1.582, de 19 de julho de 2021, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação ou Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa Pavimenta, por intermédio da Secretaria de Articulação e Apoio aos Município, visando a pavimentação Asfáltica da Estrada Pirapó, e dá outras Providências.

Objetivando a alavancagem de recursos para atender às demandas do Município de SERTÃO SANTANA/RS, por meio da melhoria das condições de saneamento básico, infraestrutura urbana, geração de emprego e renda e escoamento da produção agropecuária.

Com o objetivo de prover o desenvolvimento para as comunidades e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, é importante que os Poderes Executivo e Legislativo caminhem irmanados, na perfeita compreensão de suas atribuições, compromissos e responsabilidades perante a sociedade.

Importante ainda que tenham o entendimento de que é através de aportes financeiros desta envergadura e com esta natureza de aplicação, é que se prepare o alicerce para viabilizar grandes projetos, com os quais efetivamente se alcançam os benefícios sociais e desenvolvimentistas almejados

Atenciosamente,



IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!